

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividade Extensionista

RELATÓRIO FINAL (semestre/ano)

CURSO: DIREITO	
DISCIPLINA: Atividade Extensionista – Teoria Geral do Direito	
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: DIREITO DOS ANIMAIS	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Data Início: 27/02/2023	Data Término: 27/06/2023
EQUIPE:	
Humberto Maciel Dapper Matrícula: 1820010000039 Número: (61) 9 9540-2314 Email: hundertomaciel@gmail.com	
Rafael Cassiano Lacerda Matrícula: 2120010000115 Numero: (61) 9 8569-7242	
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): Lourivânia de Lacerda Castro	
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: CASA AZUL FELIPE AUGUSTO (Responsável Maria Iracema Moreira Alves)	
PÚBLICO-ALVO: Alunos, responsáveis e colaboradores da CASA AZUL FELIPE AUGUSTO	

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

RESUMO

No dia 05/06/2023 no período matutino os acadêmicos **Humberto Maciel Dapper** e **Rafael Cassiano Lacerda**, foram à instituição **CASA AZUL FELIPE AUGUSTO**, na unidade do Riacho Fundo I, para realizar a entrega de duzentas cartilhas sobre os direitos dos animais. Os acadêmicos foram recepcionados pela responsável NARA, que recebeu as cartilhas e as orientações sobre o projeto;

Foram tiradas fotos com a responsável pela instituição e com algumas alunas, ao final da entrega foram enviados pelo whatsapp os arquivos das cartilhas e um material adicional contendo um slide com todos os direitos dos animais e mais informações sobre o assunto.

RESULTADOS ESPERADOS

Elaborar e entregar cartilhas sobre o direito dos animais e divulgar sua importância.

Quantidade de beneficiários (estimativa)

400 pessoas

Alunos e seus responsáveis, colaboradores da instituição.

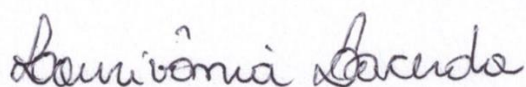
Observações:

As cartilhas foram entregues para os educandos da Casa Azul Felipe Augusto dos dois períodos (Matutino e vespertino).

ANEXOS AO RELATÓRIO:

(Exemplo) Material educativo: Folder educativo/Poster/Banner/vídeos/artigos/outros

Descrever qual(is): **Cartilha em anexo.**



Professor(a) articulador(a)

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



Coordenador(a) de Extensão



Coordenador(a) de Curso

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FRENTE:

DIGA NÃO AOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS



DENUNCIE: 162

APOIO:



UNI PROCESSUS
centro universitário

VOCÊ CONHECE OS DIREITOS DOS ANIMAIS?



VERSO:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Artigo 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º - 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º - 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º - 1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º - 1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º - 1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º - Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º - 1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º - Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º - 1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º - Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º - 1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º - 1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º
1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.